



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
Cep: 65.500.000 Chapadinho - Maranhão

PARECER N° 04/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Silva Carneiro Júnior, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

**PARECER DO RELATOR**

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

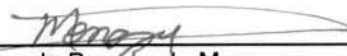
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 18 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

  
\_\_\_\_\_  
Marcelly Georgina Nunes Rocha Bacelar  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Missicley da Silva Araújo  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pessoa de Menezes  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 19/02/2019

PARECER N° 04/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Silva Carneiro Júnior, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

**PARECER DO RELATOR**

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 18 de fevereiro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone: 3471-2173**  
**Cep.: 65.500-000 Chapadina – Maranhão**

**PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 01 /2019**

Concede Título de Cidadão  
Chapadinhense e dá outras  
providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Art. 1º** - fica concedido o Título honorífico de Cidadão Chapadinhense ao Capitão da Polícia Militar RODRIGO JOSÉ DE PAIVA SÁ.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

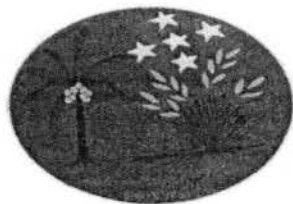
RODRIGO JOSÉ DE PAIVA SÁ nasceu em São Luís do Maranhão, no dia 25 de julho de 1986, filho de Silvio Meneleu Marques Sá e Rosa Luzia de Paiva Sá, é casado, e reside há anos na Cidade de Chapadina.

Dono de um amplo currículo. Chegou a Chapadina como 2º Tenente da PM, coordenador de Policiamento da Unidade (CPU). Exerceu as funções de Gestor Financeiro do 16º Batalhão (2013 a 2016), Chefe do Setor de Comunicação Social de (2013 a 2016), Chefe do Setor de Planejamento e instrução (2017) e atualmente, exerce as funções de Coordenador das equipes da Ronda Escolar e Proerd do 16º Batalhão, Chefe do Patrimônio e Subcomando do 16º Batalhão, responsável pelas operações e disciplina da tropa.

Plenário Joao Batista Barros, do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", em  
06 de fevereiro de 2019.

*Júnior Carneiro*

RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JÚNIOR  
Vereador (PV)



*Câmara Municipal*

**Recebida**

Em: 26 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA

**APROVADO**

em 19 / 02 / 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone: 3471-2173**  
**Cep.: 65.500-000 Chapadina – Maranhão**

## **PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 01 /2019**

Concede Título de Cidadão  
Chapadinhense e dá outras  
providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Art. 1º** - fica concedido o Título honorífico de Cidadão Chapadinhense ao Capitão da Polícia Militar RODRIGO JOSÉ DE PAIVA SÁ.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

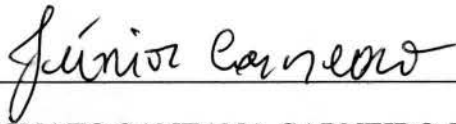
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

RODRIGO JOSÉ DE PAIVA SÁ nasceu em São Luís do Maranhão, no dia 25 de julho de 1986, filho de Silvio Meneleu Marques Sá e Rosa Luzia de Paiva Sá, é casado, e reside há anos na Cidade de Chapadina.

Dono de um amplo currículo. Chegou a Chapadina como 2º Tenente da PM, coordenador de Policiamento da Unidade (CPU). Exerceu as funções de Gestor Financeiro do 16º Batalhão (2013 a 2016), Chefe do Setor de Comunicação Social de (2013 a 2016), Chefe do Setor de Planejamento e instrução (2017) e atualmente, exerce as funções de Coordenador das equipes da Ronda Escolar e Proerd do 16º Batalhão, Chefe do Patrimônio e Subcomando do 16º Batalhão, responsável pelas operações e disciplina da tropa.

Plenário Joao Batista Barros, do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em  
06 de fevereiro de 2019.



RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JÚNIOR  
Vereador (PV)